



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2018

DISPÕE SOBRE: Concede acréscimo nos valores do Cartão Alimentação e um Abono de Natal aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

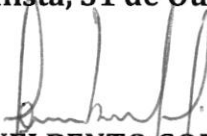
ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, um acréscimo de 4,53% (quatro, cinquenta e três por cento) no “Cartão Alimentar” (IPCA), passando para R\$.376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, um abono de Natal correspondente ao valor de R\$.200,00 (duzentos reais), que será disponível através do cartão magnético alimentar, no dia 20/12/2018.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução será proveniente de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

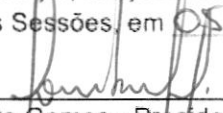
Monte Azul Paulista, 31 de Outubro de 2018.


JOSNEI BENTO GOMES
Presidente Interino

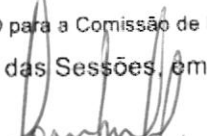

ORIVAL ALVES
1º Secretário


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário

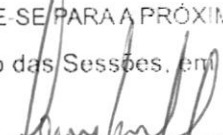
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 05/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

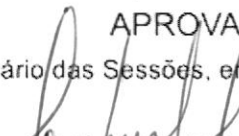
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Novembro de 2018.

Projeto de Resolução nº 003/ 2018 - Mesa Diretora - Dispõe sobre: Concede acréscimo nos valores do Cartão Alimentação e um Abono de Natal aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 14 / 11 / 2018.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 14 / 11 / 2018.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 14 / 11 / 2018.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 14 / 11 / 2018.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 14 / 11 / 2018.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 14 / 11 / 2018.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 14 / 11 / 2018.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 14 / 11 / 2018.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 14 / 11 / 2018.

Walter Alessandro da Silva
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 14 / 11 / 2018.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 14 / 11 / 2018.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 07 / 11 / 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 026/18

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: PROJETOS DE RESOLUÇÕES 002, 003 ambos de 2018, que "Dispõe sobre a reposição salarial e Concede acréscimo nos valores do Cartão Alimentação e um Abono de Natal aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências".

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projetos de Resoluções 002 e 003 de 2018 que "**AUTORIZA** Conceder aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, reposição salarial de 4,53% (quatro, cinquenta e três por cento) e reajuste no cartão vale alimentação no valor de R\$.376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Ainda, no artigo 2 da resolução 003/2018, Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP., um abono de Natal correspondente ao valor de R\$.200,00 (duzentos reais), que será disponível através do cartão magnético alimentar, no dia 20/12/2018

2. Fundamentação:

Os Projetos de Resoluções em discussão tem sua autoria apresentada pela mesa Diretora da Câmara atendo assim o que dispõe o artigo 14 e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Monte azul Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Os referidos Projetos de Resoluções dispõe sobre Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, reposição salarial de 4,53% (quatro, cinquenta e três por cento), bem com o mesmo índice ao Vale alimentação, cumpre o dispositivo Constitucional abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Assim, a Legalidade e constitucionalidade se apresentam no mérito da discussão do Projeto de Resolução 003/2017.

Desta forma, a Mesa da Câmara Municipal aplica o que dispõe a Constituição Federal e deixamos claro que a reposição geral anual não é aumento salarial e sim um direito de todos os servidores públicos, ou seja, a não aplicabilidade do disposto acima o responsável pelo ente administrativo estará deixando de cumprir a Lei Magna que é a Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

AINDA, o com maior gravidade, pois, em 2014 foi aprovada nesta casa de Leis a Resolução 007/2014 onde dispõe em seu artigo 13, que passamos a transcrever:

ARTIGO 13 - A Tabela de Referência Salarial constante do Anexo II deverá ser corrigida anualmente, sempre no mês de Janeiro, obedecendo à variação oficial da inflação do período correspondente, assegurando a preservação do valor real.

Ou seja, o não cumprimento do disposto neste Projeto de Resolução, torna-se mais grave o quadro jurídico apresentado, pois, o artigo 13 da Resolução 007/2014, impõe o dever de no ano e no mesmo período sem distinção de índice a revisão geral anual.

Desta forma, importante frisar novamente que a revisão geral anual não é aumento salarial e sim um direito garantido pela Constituição Federal e no caso da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista é garantido pela Constituição Federal e por sua própria Lei.

Ainda, deve-se ressaltar o princípio da periodicidade onde no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal garantiu ao servidor público anualmente, no mínimo uma revisão geral. Ou seja, os argumentos se apresentam de forma esparsa, nas normas legais e princípios constitucionais e ainda na jurisprudência dos nossos tribunais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). Norma constitucional que impõe ao Presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, a, da CF. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

(STF - ADI: 2061 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 25/04/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 29-06-2001 PP-00033 EMENT VOL-02037-03 PP-00454 RTJ VOL-00179-02 PP-00587)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC N.º 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Norma constitucional que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1.º, II, a, da Carta da Republica. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho de 1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC n.º 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2.º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

(STF - ADI: 2498 ES, Relator: Min. ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 19/12/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 15-03-2002 PP-00031 EMENT VOL-02061-01 PP-00112)

Outrossim, concede abono Com a presente medida, o Executivo Municipal objetiva a adoção de uma política de valorização dos servidores públicos municipais, que em respeito ao artigo 37, XII da Constituição Federal.

Numa demonstração clara de reconhecimento aos valorosos serviços desempenhados pelos servidores públicos, é justo esse Abono, que consiste numa vantagem pecuniária, concedida além do vencimento ou remuneração do cargo.

No que concerne à análise da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de valorizar o trabalho efetuado pelos servidores municipais, a norma atende as disposições legais vigentes, em especial, a Lei n.º. 10.261/68,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

em seu artigo 124, II que dispõe que o funcionário poderá receber gratificações, além do valor do padrão do cargo.

A Lei 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu artigo 61, preceitua que além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

A concessão do abono deverá respeitar a disponibilidade financeira do Poder Legislativo, obedecendo aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e deve ser considerada como uma conquista importante que será colocada em prática visando valorizar todos os funcionários, além do que, é assegurado ao servidor público, além da remuneração, vantagens pecuniárias representadas por indenizações, gratificações e adicionais.

Diante de todo o exposto, achando por fim que os Projetos de Resoluções apresentados com suas justificativas e meios legais e constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

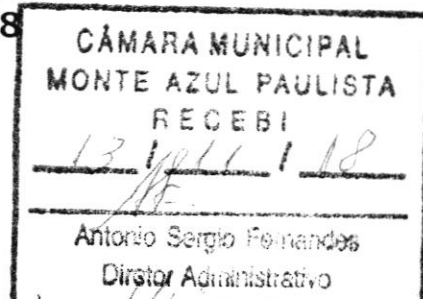
3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2018.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

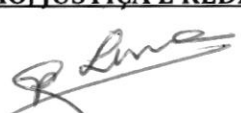
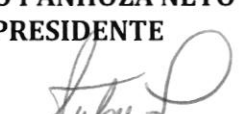
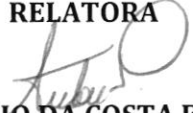
DISPONDO SOBRE: CONCEDE ACRÉSCIMO NOS VALORES DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E UM ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

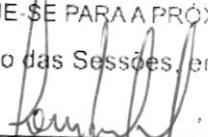
DECISÃO DAS COMISSÕES

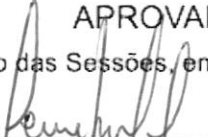
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: CONCEDE ACRÉSCIMO NOS VALORES DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E UM ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE RESOLUÇÃO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATORA	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO No. 003/2018

DISPÕE SOBRE: Concede acréscimo nos valores do Cartão Alimentação e um Abono de Natal aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

JOSNEI BENTO GOMES – Presidente Interino da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

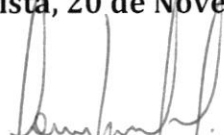
ARTIGO 1º – Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, um acréscimo de 4,53% (quatro, cinquenta e três por cento) no “Cartão Alimentar” (IPCA), passando para R\$.376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP., um abono de Natal correspondente ao valor de R\$.200,00 (duzentos reais), que será disponível através do cartão magnético alimentar, no dia 20/12/2018.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução será proveniente de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2018.


JOSNEI BENTO GOMES
Presidente Interino





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO No. 003/2018

DISPÕE SOBRE: Concede acréscimo nos valores do Cartão Alimentação e um Abono de Natal aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

JOSNEI BENTO GOMES – Presidente Interino da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

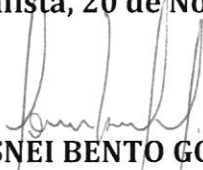
ARTIGO 1º – Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, um acréscimo de 4,53% (quatro, cinquenta e três por cento) no “Cartão Alimentar” (IPCA), passando para R\$.376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP., um abono de Natal correspondente ao valor de R\$.200,00 (duzentos reais), que será disponível através do cartão magnético alimentar, no dia 20/12/2018.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução será proveniente de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2018.


JOSNEI BENTO GOMES
Presidente Interino

OPINIÃO

Editorial

Boa sorte!

Na próxima semana, Marcelo Otaviano e Percival Rogge tomam posse como prefeito e vice de Monte Azul Paulista. Com eles, toda uma equipe de secretários, composta por 14 nomes, terão a incumbência de fazer uma boa gestão para os próximos dois anos.

Nesta edição, o leitor poderá ler o que o prefeito pensa sobre cada um deles e porque da decisão de confiar-lhes um cargo no governo que se seguirá entre 2019 e 2020.

Antonio Sérgio Leal, o Tê, que comandou de maneira interna a Prefeitura nestes últimos três meses, retornará à cadeira de vereador no Legislativo. É preciso reconhecer que sua administração, mesmo que breve, ajudou a destinar alguns serviços públicos que andavam morosos, a pontuar nas pastas de Obras, Saúde e Cultura.

Esperamos que o próximo governo municipal realmente faça a diferença para Monte Azul Paulista e possa brindar todos os cidadãos com uma administração a favor do povo, fazendo o que é necessário para o município, ainda que as finanças não permitam grandes feitos.

Mas é preciso coragem e criatividade para fazer com que os montezulenses recuperem a autoestima de viver em uma cidade que não é reconhecida apenas por um time de futebol que disputou a primeira divisão do Paulista. Mas sim, pela grande qualidade de vida. Boa leitura!



Perspectiva

Maria Ester Viana Arroyo Monteiro de Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: (0XX) 17-3361-1254
CNPJ nº: 34.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº.002/2018

DISEJO SOBRE: reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP, e, da outras providências.

JOSELE BENTO GOMES - Presidente Interino da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ, SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ELE PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição geral anual (RGA - IPCA) de 4,53% (quatro, cinquenta e três por cento), calculados sobre o salário base de Novembro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

ARTIGO 2º - Esta reposição salarial será pago na folha salarial de Novembro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2018.

JOSELE BENTO GOMES
Presidente Interino da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: (0XX) 17-3361-1254
CNPJ nº: 34.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº.003/2018

DISEJO SOBRE: Concede acréscimo nos valores do Cartão Alimentação e um Abono de Natal aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, e da outras providências.

JOSELE BENTO GOMES - Presidente Interino da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ, SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ELE PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, um acréscimo de 4,53% (quatro, cinquenta e três por cento) no "Cartão Alimentação" (IPCA), passando para R\$376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, um abono de Natal correspondente ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que será disponível através do cartão magnético alimentar, no dia 20/12/2018.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução será proveniente de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2018.

JOSELE BENTO GOMES
Presidente Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: (0XX) 17-3361-1254
CNPJ nº: 34.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

Monte Azul Paulista e Região.



Haicai | por Olga Amorim
Livre Remede - 2008
Tuiuiu, socós,
E a elegância das garças
Na beira do charco.